



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO EXTERNO Nº 2840/2020.

Araucária, 2 de outubro de 2020.

A Senhora

Amanda Nassar

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Rua Irmã Elizabete Werka, 55 – Jardim Petrópolis – Fazenda Velha

Araucária-PR

Assunto: Encaminhamento de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 42/2020 – Processo nº 50453/2020

Senhora Presidente;

Vimos pelo presente encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, Veto proposto pela Senhora Prefeita de Araucária em Exercício, ao Projeto de Lei nº 42/2020 de iniciativa Parlamentar, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificar os veículos, máquinas e equipamentos contratados para prestação de serviços.”

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo



Assinado digitalmente por:
GENILDO PEREIRA CARVALHO
015.048.429-10
05/10/2020 09:42:48

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2020 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p5f7b14c943ed5>.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50453/2020

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificar os veículos, máquinas e equipamentos contratados para prestação de serviços.

**DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 42/2020**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 137/2020, referente ao Projeto de Lei nº 42/2020, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificar os veículos, máquinas e equipamentos contratados para prestação de serviços.

Entretanto, manifesto pelo VETO PARCIAL ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em apreço, embora louvável, não tem como prosperar, em parte, em razão da contrariedade ao interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e economicidade, por prever a obrigatoriedade da inclusão do ano de fabricação do veículo no adesivo de identificação, o que resultará em aumento de despesa para a confecção dos referidos adesivos, sem justificativa, conforme as razões a seguir expostas:

II.1 - DO VETO AO INCISO IV, DO ART. 2º

O Projeto em análise impõe a obrigatoriedade de identificação dos veículos, máquinas e equipamentos contratados para prestação de serviços.

Prevê o art. 2º do Projeto:

Art. 2º Os adesivos passam a ter a seguinte estrutura de identificação:

I – Texto Principal: A serviço da Prefeitura Municipal de Araucária;

II – Inscrição Obrigatória: Uso exclusivo em serviço;

III – Reclamação: Denúncias: Ouvidoria Geral do Município de Araucária e telefone para contato;

*IV – O tamanho do adesivo deverá garantir a sua total visualização e **deve constar o ano de fabricação do veículo.***

A Secretaria Municipal de Administração – SMAD se manifestou sobre o referido Projeto de Lei nos seguintes termos:

"Para podermos implantar parcialmente o projeto de lei 42 precisamos enviar uma circular as secretarias para que nos informe as quantidades de veículos e equipamentos

UO



que prestam serviços PMA, feito isso vamos levantar a quantidade de material necessário e providenciar tanto um cadastro quanto a adesivagem.

Quando falamos em implantar parcialmente o projeto nos referimos quanto a exigência de constar no adesivo o ano de fabricação do veículo, pois para cada veículo teríamos que confeccionar um adesivo específico o que seria moroso e de custo elevado para a implantação, desta forma sugerimos o veto deste item.

Quanto aos custos, informamos que a última aquisição de adesivos foi ao custo de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) a unidade, quanto aos adesivos da ouvidoria esses foram disponibilizados pela SMCS como material de divulgação.

Desta forma sugerimos o material em anexo para a implementação do projeto de lei mesmo que parcial, e ressaltando que a responsabilidade em informar as quantidades de veículos e equipamentos à serem adesivados cabe a cada secretaria gestora de seus contratos.

Informamos também que sempre que solicitado disponibilizamos adesivos como os que estão em anexo para a identificação dos veículos que prestam serviços à PMA."

O inciso IV, do art. 2º, prevê que deve constar no adesivo o ano de fabricação do veículo, isto significa que não será possível a confecção de adesivos iguais, com antecedência e custo reduzido, pois cada adesivo deverá ser confeccionado de acordo com o ano de fabricação do veículo e conforme tais equipamentos forem contratados ou locados.

Importante ressaltar, que a aquisição de adesivos para identificação com o mesmo texto, ocasionará na redução do custo deste produto ao erário público, o que é prudente neste momento em que os esforços do Poder Público devem estar voltados para o combate ao Coronavírus, seus efeitos na saúde e na economia.

Ainda, não consta na justificativa do Projeto a motivação e relevância de inclusão do ano do veículo no adesivo de identificação.

Portanto, não se justifica a inclusão do ano de fabricação do veículo em virtude do custo adicional que acarretará ao poder público.

Desta forma, impõe-se o veto parcial ao inciso IV, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 42/2020, nos termos do § 1º, do art. 45 da Lei Orgânica, em razão da contrariedade ao interesse público e em cumprimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

Cumprе esclarecer que o inciso IV, ainda, prevê que o tamanho do adesivo deverá garantir a sua total visualização, não havendo qualquer irregularidade quanto a esta previsão. Contudo, a técnica legislativa determina que o veto deve versar sobre o texto integral do artigo, inciso ou parágrafo (alínea "a", do § 1º, do art. 45 da LOMA).

Por fim, entende-se que a finalidade do Projeto de Lei estará sendo plenamente cumprida mesmo sem o inciso IV, do art. 2º.



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 42/2020, no tocante ao inciso IV, do art. 2º.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.


HILDA LUKALSKI
Prefeita de Araucária